

PROCESSO	215600/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TAG Nº 38/2016/LAI – HOMOLOGADO POR MEIO DO ACÓRDÃO 239/2016, DECORRENTE DO ACÓRDÃO 442/2016, BEM COMO AVALIAR A CONFORMIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEL	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

1. O presidente **Monitoramento** foi instaurado com a finalidade de verificar as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças para cumprir com as obrigações constantes no TAG 38/2016/LAI, visando adequar o Portal Transparência com as exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).
2. Conforme relatado, após a completa instrução dos autos, restou demonstrado pelo Gestor que, diferentemente, do que foi apontado pela Equipe de Auditoria no Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças cumpriu parcialmente os compromissos firmados, deixando de cumprir apenas um item (3.8) dos 11 itens que foram apontados como irregular.
3. Em linhas gerais, compulsando o Portal Transparência fiscalizado, constatei que a Administração cumpriu com o compromisso disposto no TAG nº 38/2016/LAI, disponibilizando informações relacionadas ao planejamento, orçamento, gestão de pessoal, contratações públicas tanto as fases internas, quanto as fases externas, bem como passou a disponibilizar as normas que informam a competência e atribuições de todas as unidades, secretarias e entidades.
4. Outrossim, observei que a Gestão passou a disponibilizar no Portal Transparência Municipal as legislações que regulamentam os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação.

5. Desta forma, fica evidenciado que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças obedeceu as exigências da Lei Complementar 101/2000, art. 48, bem como a previsão da Lei Federal nº 12.527/2011, artigos 8º e 45, cumprindo assim a determinação exarada por meio do Acórdão 239/2016-TP.
6. Quanto ao único item mantido (3.8) referente à não disponibilização da indicação do órgão para qual foi cedido e quais as características da cessão, se onera ou não, além de não constar o ato administrativo, julgo ser proporcional e razoável a conversão de aplicação de multa em determinação.
7. Isso porque, o próprio Gestor ao manifestar sua defesa informou que, de fato, ainda não foi possível disponibilizar esse tipo de informação, pois depende que o setor de Recursos Humanos apresente essas informações, contudo, informou que em breve elas estarão disponibilizadas no Portal.
8. Ademais, todos os demais itens foram sanados, na medida em que se torna incontestável a boa-fé do Gestor ao cumprir com as obrigações constantes no TAG, razão pela qual diverjo do entendimento Técnico e Ministerial quanto à aplicação de sanção e, compreendo que o presente monitoramento demonstrou o cumprimento das metas fixadas no TAG, ressalvada a inconsistência do item 3.8, que ao meu ver, foi justificada.
9. Ante o exposto, nos termos do artigo 238-H do Regimento Interno deste TCE/MT, **acolho parcialmente** o Parecer do Órgão Ministerial, VOTO, preliminarmente, no sentido de conhecer o presente monitoramento e, para:

a) **DECLARAR O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO TAG Nº 38/2016/LAI**, dando quitação ao gestor dos atos que ensejaram a formalização deste instrumento, determinando o arquivamento do processo;

b) **Encaminhar** cópia da decisão para a Secretaria de Controle Externo especializada, para que inclua o apontamento contido no item 3.8 do Relatório Técnico Preliminar deste



Monitoramento como ponto de controle dos atos de gestão de pessoal do Município de Barra do Garças.

10. É como voto.

Cuiabá, 05 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017